



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

"GABINETE DA PREFEITA"

LEI Nº 182/95

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com as seguintes atribuições:

I - Atuar no planejamento de ações e no controle da execução das mesmas observando-se o bom andamento do programa municipal de merenda escolar;

II - Estabelecer diretrizes na elaboração de cursos e controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos;

III - Acompanhar sobre os assuntos referentes a compra, armazenamento e distribuição dos produtos, observando-se os hábitos alimentares do local, produtos encontrados com maior facilidade, dando preferência aos produtos in natura do próprio município; e

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos para o programa municipal de merenda escolar.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Três professores;

...





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

"GABINETE DA PREFEITA"

...

V- Uma enfermeira;

VI- Um representante da Empaer.

§ 1º - Caberá o Prefeito do Município designar os Municípios do Poder Público e caberá as entidades representativas designar os representantes da Sociedade Civil.

§ 2º - As Secretarias municipais caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito municipal.

Artigo 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação à quem estará vinculado.

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão constanciadas em resoluções.

§ 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Artigo 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a

...





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

"GABINETE DA PREFEITA"

...

sua instalação.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar contará com uma secretaria executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Educação.

Artigo 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.
08 de março de 1.995.

Maria Aparecida P. Formigoni
Prefeita Municipal

